



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 962-2024 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024
- DECRETO Nº 963/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERA SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 964/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERA SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 965/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERA SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 966/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERA SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 967/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERA SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 968/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERA SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 281-2024 - COMISSÃO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE
- PORTARIA Nº 282-2024 - COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO IMOBILIZADO
- PORTARIA Nº 283-2024 - COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS
- PORTARIA Nº 284-2024 - COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA
- PORTARIA Nº 285-2024 - COMISSÃO DE INVENTÁRIO E ALMOXARIFADO
- PORTARIA Nº 286-2024 - COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS
- PORTARIA Nº 287-2024 - COMISSÃO DÍVIDA CONSOLIDADA
- PORTARIA Nº 288/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 289/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 038/2024

ATAS DAS SESSÕES

- ATA CONCORRÊNCIA 035/2024

RESULTADO DAS LICITAÇÕES



- RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 035/2024

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 001.175/2024



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**DECRETO Nº 962 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2024, elaboração da prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de 21 de julho de 1990, e

Considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da administração direta e indireta integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Consórcios públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§1º Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração,



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

§2º Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **16 de dezembro de 2024**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2024, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1.060/05, 1.061/05 e 1.062/05 (e suas atualizações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens.

II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

III - Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante.

IV - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Circulante.

V - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VI - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária discriminada por contribuinte e corrigida.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça

§1º. A comissão a que se refere o inciso II deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2024 conforme prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida,



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2024, os quais deverão ser encaminhados para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia **16 de dezembro de 2024**, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia **16 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único – As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 27 de dezembro do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II - Obrigações Patronais;
- III – Obrigações Tributárias e Contributivas;
- IV - Encargos de amortização da dívida pública;
- V - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;
- VI – Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;
- VII - Contratos e Convênios
- VIII - Precatórios.
- IX - Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 27 de dezembro de 2024.

Art. 7º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 27 de dezembro de 2024.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

Parágrafo Único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12 A Contabilidade cancelará, até 30 de dezembro de 2024, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas.

Parágrafo Único. As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia 30 de dezembro de 2024, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 30 de dezembro de 2024.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria de Finanças remeterá à Contabilidade até o dia 30 dezembro de 2024, extratos bancários acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14 Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até 30 de dezembro de 2024.

Art. 16 Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis, deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única, ou em conformidade com o disposto nos respectivos termos de convênio.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 29 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 1.121/05(Alterada pela Resolução nº 1.257/07) do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17 Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 30 de dezembro de 2024, ressalvado se data diferente for estabelecida em termo de convênio ou ajuste.

Art. 18 O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade do Município, até o dia 30 dezembro de 2024.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2023, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 O Setor de almoxarifado deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia 30 dezembro de 2024 o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhando à Contabilidade até o dia 30 dezembro de 2024.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 30 dezembro de 2024, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 30 dezembro de 2024, demonstrativo com as informações pertinente aos respectivos ajustes para perdas da Dívida ativa tributária e não tributária, com o objetivo de realizar o reconhecimento, mensuração e evidenciação fatos incorridos, conforme Portaria da STN nº 548/2015.

§4º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia 30 dezembro de 2024.

Art. 22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município, até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 23 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento, na forma estabelecida no Art. 42 da Lei 101/00 - LRF.

Art. 25 A Secretaria de Administração e Planejamento deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2024 até o dia 30 dezembro de 2024.

Art. 26 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 27 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia 30 dezembro de 2024.

Art. 29 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia, 02 de dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 963/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Exonera Secretário de
Governo do município e
dar outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 72 da [Lei Orgânica](#) do Município de Itaguaçu da Bahia;

DECRETA:

1º Art. – Fica exonerado o Sr. **ELIVALDO PEREGRINO MIRANDA** do cargo de **SECRETARIO DE GOVERNO** deste município de Itaguaçu da Bahia.

2º Art. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogado a as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, 02 de Dezembro de 2024.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 964/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Exonera Secretário de
JUVENTUDE, DESPORTO
E LAZER do município e
da outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 72 da [Lei Orgânica](#) do Município de Itaguaçu da Bahia;

DECRETA:

1º Art. – Fica exonerado o Sr. ERNANDES LIMA DOS SANTOS do cargo de SECRETARIO DE JUVENTUDE, DESPORTOS E LAZER deste município de Itaguaçu da Bahia.

2º Art.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogado a as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, 02 de Dezembro de 2024.

**Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 965/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Exonera Secretário de
POLÍTICAS PARA
MULHERES do município
e da outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 72 da [Lei Orgânica](#) do Município de Itaguaçu da Bahia;

DECRETA:

1º Art. – Fica exonerado o(a) Sr(ª). EVANICE PEREIRA CAMPOS do cargo de SECRETARIO DE POLITICAS PARA MULHERES deste município de Itaguaçu da Bahia.

2º Art.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogado a as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, 02 de Dezembro de 2024.

**Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 966/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Exonera Secretário de
TRANSPORTES do
município e da outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 72 da [Lei Orgânica](#) do Município de Itaguaçu da Bahia;

DECRETA:

1º Art. – Fica exonerado o(a) Sr^(a). JOANA PINHEIRO VASCONCELOS do cargo de SECRETARIO DE TRANSPORTES deste município de Itaguaçu da Bahia.

2º Art.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogado a as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, 02 de Dezembro de 2024.

**Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 967/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Exonera Secretário de
PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL do
município e da outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 72 da [Lei Orgânica](#) do Município de Itaguaçu da Bahia;

DECRETA:

1º Art. – Fica exonerado o(a) Sr^(a). MISAEL PEREIRA DIOLINO do cargo de **SECRETARIO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** deste município de Itaguaçu da Bahia.

2º Art.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogado a as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, 02 de Dezembro de 2024.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 968/2024 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Exonera Secretário de
SEGURANÇA PÚBLICA
do município e da outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 72 da [Lei Orgânica](#) do Município de Itaguaçu da Bahia;

DECRETA:

1º Art. – Fica exonerado o(a) Sr^(a). NATANAEL DALTRO DOS SANTOS do cargo de SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA deste município de Itaguaçu da Bahia.

2º Art.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogado a as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, 02 de Dezembro de 2024.

**Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PORTARIA Nº 281 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, segregando aqueles com atributo "P" (Permanente) e "F" (Financeiro), e verificar a comprovação documental dos valores registrados até **31.12.2024** nas respectivas contas nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

[Digite texto]



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Senhor ANTÔNIO ALVES DE MENEZES – Presidente;
- b) Senhora MARA GOMES DOS SANTOS – Membro;
- c) Senhor JANDER PIRES DE CARVALHO – Membro;
- d) Senhora FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO – Membro.

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do **Ativo Circulante e Passivo Circulante** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 962 de 02 de dezembro de 2024 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia, 02 de dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO PEREGRINO SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

[Digite texto]



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PORTARIA Nº 282 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário do Imobilizado**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em **31.12.2024**, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- | | |
|--|---------------|
| a) Senhor ANTÔNIO ALVES DE MENEZES | – Presidente; |
| b) Senhora MARA GOMES DOS SANTOS | – Membro; |
| c) Senhor JANDER PIRES DE CARVALHO | – Membro; |
| d) Senhora FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO | – Membro. |

Art. 4º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 962 de 02 de dezembro de 2024 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia, 02 de dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO PEREGRINO SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PORTARIA Nº 283 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios.**

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar, integrantes da Dívida Consolidada da entidade com posição em **31.12.2024**, considerando a Resolução atualizada nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

[Digite texto]



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



(TCM-BA) que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- | | |
|--|---------------|
| a) Senhor GABRIEL COSTA CARVALHO | – Presidente; |
| b) Senhora MARA GOMES DOS SANTOS | – Membro; |
| c) Senhor JANDER PIRES DE CARVALHO | – Membro; |
| d) Senhora FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO | – Membro. |

Art. 5º A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 962 de 02 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia, 02 de dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO PEREGRINO SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

[Digite texto]



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PORTARIA Nº 284 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública.

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa com posição em 31.12.2024.**

Art. 2º A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, nos moldes da Resolução

[Digite texto]



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- | | |
|---|---------------|
| a) Senhor JOÃO VITOR CORDEIRO DE OLIVEIRA | – Presidente; |
| b) Senhora MARA GOMES DOS SANTOS | – Membro; |
| c) Senhor JANDER PIRES DE CARVALHO | – Membro; |
| d) Senhora FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO | – Membro. |

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 962 de 02 de dezembro de 2024 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia, 02 de dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO PEREGRINO SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

[Digite texto]



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PORTARIA Nº 285 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário do Almojarifado**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos bens de consumo, e demais procedimentos integrantes do almojarifado em **31.12.2024**, com o intuito de identificar as aquisições, baixas pelo consumo e baixas pelo cancelamento ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- | | |
|--|---------------|
| a) Senhora SAMARA MARTINS PEREIRA | – Presidente; |
| b) Senhora MARA GOMES DOS SANTOS | – Membro; |
| c) Senhor JANDER PIRES DE CARVALHO | – Membro; |
| d) Senhora FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO | – Membro. |

Art. 4º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do almoxarifado, com a indicação do estado físico, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Almoxarifado, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no sistema de almoxarifado e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 962 de 02 de Dezembro de 2024 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia, 02 de dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO PEREGRINO SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PORTARIA Nº 286 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos.**

Art. 2º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos e caixa e bancos) existentes em **31.12.2024** na entidade, considerando a Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

[Digite texto]



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- | | |
|--|---------------|
| a) Senhora MARA GOMES DOS SANTOS | – Presidente; |
| b) Senhora SAMARA MARTINS PEREIRA | – Membro; |
| c) Senhor JANDER PIRES DE CARVALHO | – Membro; |
| d) Senhora FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO | – Membro. |

Art. 4º A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 962 de 02 de dezembro de 2024 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia, 02 de dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO PEREGRINO SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

[Digite texto]



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PORTARIA Nº 287 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2024.**

Art. 2º A **Dívida Consolidada** corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

[Digite texto]



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentária, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A **Dívida Consolidada** será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto à programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- | | |
|---|---------------|
| a) Senhor JOÃO VITOR CORDEIRO DE OLIVEIRA | – Presidente; |
| b) Senhora MARA GOMES DOS SANTOS | – Membro; |
| c) Senhor JANDER PIRES DE CARVALHO | – Membro; |
| d) Senhora FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO | – Membro. |

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2024, em consonância com o Decreto nº 962 de 02 de dezembro de 2024 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2024.

[Digite texto]



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia, 02 de dezembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO PEREGRINO SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

[Digite texto]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**PORTARIA Nº 288/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal Art. 72 Inciso VII e a Lei Municipal 126 A na Seção X em seu Art. 131,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao (a) Sr^(a). **MARLENE FELICIANO DE CARVALHO – Técnica de Enfermagem Efetiva** no Hospital Maria Amelia – sendo a segunda **LICENÇA PREMIO** do período de 02 de Dezembro de 2024 á 02 de Março de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, em 02 de Dezembro de 2024.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**PORTARIA Nº 289/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal Art. 72 Inciso VII e a Lei Municipal 126 A na Seção X em seu Art. 131,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao (a) Sr^(a). **MARLI RODRIGUES CARNEIRO – Auxiliar de Serviços Gerais Efetiva** no Hospital Maria Amelia – sendo a Terceira **LICENÇA PREMIO** do período de 02 de Dezembro de 2024 á 02 de Março de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, em 02 de Dezembro de 2024.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA**

Aviso de Licitação Concorrência nº 038/2024

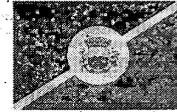
Menor Preço Valor Global. Objeto: Reforma e adequação de unidades escolares no município de Itaguaçu da Bahia. Abertura; 17/12/2024, às 09:00. Edital: www.itaguacudabahia.ba.gov.br. Marcos Carvalho Machado – Agente de Contratações.





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, n° 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Ata de Realização da Concorrência n° 035/2024

As nove horas do dia 02 de dezembro do ano de 2024, reuniu-se no Setor de Licitações, o Agente de Contratação desta prefeitura, designado pela Portaria n° 148/2023, para realizar os procedimentos relativos à Concorrência n° 035/2024, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESCOLA NO POVOADO DE MUNDINHO, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA.** Inicialmente em conformidade com as disposições contida no Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação abriu a sessão e esclareceu ao presente que o § 2° do art. 17 da Lei Federal n° 14.133/21 prevê que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Assim, em virtude da impossibilidade de a licitação ocorrer de forma eletrônica, a sessão será gravada. Continuando a sessão o Agente de Contratação efetuou o credenciamento do seguinte participante:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE
GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PRAÇA JOÃO SOARES, 16, CENTRO, CEP: 47.400-000, XIQUE-XIQUE/BA	CNPJ sob o n° 13.845.678/0001-17	Michael Assunção Vargas - CPF: 031.292.065-23

Após a análise da documentação apresentada pelo licitante presente, o Agente de contratações analisa a documentação apresentada e decide por credenciar o representante da empresa GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PRAÇA JOÃO SOARES, 16, CENTRO, CEP: 47.400-000, XIQUE-XIQUE/BA, CNPJ sob o n° 13.845.678/0001-17.

A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

Procedeu-se a abertura do envelope de propostas de preços apresentado.

Em que as licitantes apresentaram propostas conforme quadro abaixo:

LICITANTE	VALOR PROPOSTO
GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PRAÇA JOÃO SOARES, 16, CENTRO, CEP: 47.400-000, XIQUE-XIQUE/BA, CNPJ sob o n° 13.845.678/0001-17	R\$ 396.903,85

Após a abertura do envelope contendo a proposta de preços em que a empresa apresentou sua proposta, o Agente de Contratações informa ao presente que o valor orçado pela administração é de **R\$ 404.373,35** (quatrocentos e três mil




**Prefeitura Municipal de Itaguacu da Bahia**Praça José Alves de Carvalho, n° 15 - Centro
Itaguacu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), estando assim a empresa GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PRAÇA JOÃO SOARES, 16, CENTRO, CEP: 47.400-000, XIQUE-XIQUE/BA, CNPJ sob o n° 13.845.678/0001-17, está dentro dos parâmetros exigidos no instrumento convocatório, principalmente ao que diz respeito ao Item 9.20 do Edital, quanto ao valor global.

O Agente de Contratações, decide por suspender a sessão pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, para a análise da aceitabilidade da proposta pela parte de engenharia do município, e, sendo esta aceita em conformidade com os termos propostos no Edital.

Retornada a sessão a engenharia em apertada síntese opinou pela classificação da proposta apresentada pelo licitante ao tempo em que não resta outra opção para este Agente de Contratação a não ser classificar a proposta apresentada pela empresa GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PRAÇA JOÃO SOARES, 16, CENTRO, CEP: 47.440-000, XIQUE-XIQUE/BA, CNPJ sob o n° 13.845.678/0001-17.

O Agente de Contratações solicita ao licitante a oferta de lances verbais conforme Item 10 do Edital.

O representante da empresa GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PRAÇA JOÃO SOARES, 16, CENTRO, CEP: 47.440-000, XIQUE-XIQUE/BA, CNPJ sob o n° 13.845.678/0001-17, informa que o momento em que o mercado encontra-se é difícil baixar o preço inicialmente ofertado, diante das dificuldades encontradas, como a questão da localidade, quanto ao transporte e também sobre o período com maior incidência de chuvas na região, os custos de insumos oscilam a todo instante, e que sua proposta já está no limite, o Agente de Contratação insiste com o representante a oferta de um lance, o mesmo apresenta uma proposta de desconto de 1% (um por cento) de sua proposta que representa um desconto de **R\$ 3.969,04** (três mil novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), chegando ao valor proposto de **R\$ 392.934,81** (trezentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos). No uso de suas atribuições o Agente de Contratação solicita uma nova oferta por parte da licitante, o mesmo diz que não tem como ofertar mais lances, informando que esse valor será o valor final ofertado.

Percebemos que a licitante trás argumentos plausíveis relacionados aos motivos que ensejam a não diminuição do preço ofertado, concedendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que o licitante reformule sua proposta para o valor ofertado nessa assentada através do endereço eletrônico licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

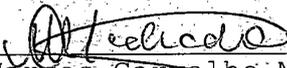


Em ato contínuo o Agente de Contratação, passa para a abertura do Envelope 2, contendo a documentação de Habilitação da empresa licitante.

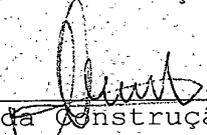
Aberto o referido envelope, o Agente de Contratação suspende a sessão pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, para que o setor de engenharia possa fazer a análise no que diz respeito aos atestados de capacidade técnica.

Em sequência a engenharia apontou que a qualificação técnica apresentada pela licitante atende na sua integralidade o que solicita o Edital, tendo em vista os itens de maior relevância, como num todo. Dessa forma, corroboramos com o entendimento da engenharia opinando pela habilitação da licitante. O Agente de Contratação fez a análise das demais exigências contidas no Edital, a exemplo de habilitação jurídica e fiscal, como também da qualificação econômica financeira, ao tempo que concluiu que a licitante atendeu a esses itens em especial. Após a análise da engenharia quanto a parte de qualificação técnica, adotamos como fundamento para decidir, os argumentos aqui apresentados decidindo assim por habilitar a licitante. O Agente de Contratação, decide, com fundamento na análise técnica a habilitar a licitante **GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PRAÇA JOÃO SOARES, 16, CENTRO, CEP: 47.440-000, XIQUE-XIQUE/BA, CNPJ sob o nº 13.845.678/0001-17, no valor de R\$ 392.934,81 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, considerando a ausência de qualquer outro licitante, e conseqüentemente a inexistência de manifestação e intenção de interpor recursos, nos termos do art. 165, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, recomenda, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, a autoridade superior adjudicar o objeto e homologar a licitação. Diante do exposto o Agente de Contratação decide por encerrar a sessão. Após o encerramento da sessão, determino a publicação da ata.

Itaguaçu da Bahia, 02 de dezembro de 2024.



Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação



Grande Rio Serviços da Construção Civil Ltda
CNPJ N° 13.845.678/0001-17





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 035/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESCOLA NO POVOADO DE MUNDINHO, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA. Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa: GRANDE RIO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ sob o nº 13.845.678/0001-17. Proposta final: 392.934,81 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos). ITAGUAÇU DA BAHIA - BA, 02 de dezembro 2024. Marcos Carvalho Machado - Agente de Contratação.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Aviso de Retificação Termo Aditivo 001.175/2024

No extrato do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 001.175/2024, publicado no Diário Oficial do Município, página 59, de 29/10/2024. Onde se lê: "07 de outubro de 2024". Leia-se: "10 de outubro de 2024". Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9DED-95F3-78F9-93D3-32F3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9DED-95F3-78F9-93D3-32F3



Hash do Documento

f9a1b40ce4c31db78d957a59d88358fc18efd3e7d83f1d52514f652d5339d072

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/12/2024 16:12 UTC-03:00